

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo

Em resposta aos questionamentos de 08 e 09/10/2019, esclarece-se o que segue:

Pergunta nº 1:

Qual será o critério de distribuição de processos após a definição dos escritórios credenciados?

Resposta:

Conforme item 1.1 do projeto básico, anexo I do edital, os serviços jurídicos serão distribuídos de forma isonômica e proporcional pela Assessoria Jurídica do Badesul, isso significa que, concluído e homologado o processo de credenciamento das Sociedades de Advogados, os processos judiciais em andamento e também os novos serão distribuídos de forma igualitária entre as Sociedades Credenciadas, e a ordem de distribuição seguirá a ordem do pedido de credenciamento, que é considerada a data de protocolo da documentação, nos termos dos item 1.2 do projeto básico, anexo I do edital.

Pergunta nº 2:

Quais impedimentos que estão contidos nos normativos internos do Badesul, a que se refere a cláusula 10.2? Gentileza fornecer tais normativos.

Resposta:

Além dos impedimentos descritos no item 10 do Edital, devem ser observados os impedimentos previstos no Código de Ética, Conduta e Integridade do Badesul disponível em <https://www.badesul.com.br/transparencia#17> e na Política de Partes Relacionadas disponível em <https://www.badesul.com.br/transparencia#27>.

Pergunta nº 3:

Solicito, a gentileza de informar a data da publicação do Edital no DOE Credenciamento 01/2019, Processo nº 0136/2019?

Resposta:

Nº	
Fl.	rubrica

Inicialmente, o edital foi publicado em 03/10/2019, ocorre que o edital foi retificado e republicado na data de 08/10/2019 e ficará aberto até a data de 07/11/2019.

Pergunta nº 4:

Se sociedades registradas na OAB/SP com advogados com OAB/RS (OAB Suplementar) podem participar desta licitação?

Os escritórios registrados em Conselhos Seccionais de outros estados da federação poderão participar do credenciamento, entretanto, é necessário apresentar no prazo previsto no item 4 do Edital (30 dias) o registro no Conselho Seccional do Estado do Rio Grande do Sul bem como a inscrição suplementar dos integrantes da sociedade, ou seja, pelo menos um dos sócios.

Isso porque o Badesul atua dentro do limite territorial do estado do Rio Grande do Sul, as agências de fomento tem atuação somente no estado da federação para a qual foram criadas, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828 de 30/03/2001, dessa maneira, todos os processos judiciais tramitam no estado do Rio Grande do Sul, salvo pouquíssimas exceções (ex. Cartas Precatórias e habilitação em Recuperações Judiciais).

Trechos da Resolução nº 2.828/2001:

*“As agências de fomento têm como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro **associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede. Devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e estar sob o controle de Unidade da Federação, sendo que cada Unidade só pode constituir uma agência. Tais entidades têm status de instituição financeira, mas não podem captar recursos junto ao público, recorrer ao redesconto, ter conta de reserva no Banco Central, contratar depósitos interfinanceiros na qualidade de depositante ou de depositária e nem ter participação societária em outras instituições financeiras. De sua denominação social deve constar a expressão "Agência de Fomento" acrescida da indicação da Unidade da Federação Controladora. É vedada a sua***

Nº	
Fl.	rubrica

transformação em qualquer outro tipo de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. As agências de fomento devem constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais”.

É importante deixar claro a importância deste requisito para o Badesul, trata-se de um fator estratégico visando a recuperação de crédito, também para a boa gestão e fiscalização dos contratos por parte da Assessoria Jurídica da Instituição. Assim, de suma acuidade a atuação dos escritórios credenciados junto aos foros, principalmente no interior do estado, uma vez que alguns processos judiciais necessitam atuação próxima que justamente os advogados internos não conseguem exercer por ser composto de um quadro enxuto e com sede na Capital do Estado, conforme relatado no item 2 do projeto básico – anexo I do edital.

Além disso, é importante destacar que a grande massa dos processos judiciais em andamento do Badesul que serão distribuídos, tramita na justiça estadual de forma física, a implementação do processo eletrônico [e-proc] tem sido gradual ao longo do corrente ano de 2019.

Assim, também cabe destacar que no ato de assinatura do contrato, os sócios integrantes da Sociedade devem estar aptos a advogar nesta Seccional, haja vista a previsão do artigo 10, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, pois, mesmo que não se saiba o número exato de ações a serem repassadas às Sociedades credenciadas, presume-se que acima de cinco ações, sem contar as novas que surgirem.

Dessa maneira é requisito para o credenciamento a prova da habilitação jurídica para atuação na Seccional do Rio Grande do Sul, não podendo ser apresentado em momento posterior ou em prazo suplementar, respeitando as regras do Edital e a igualdade de condições entre os que possuem os requisitos para o pedido de credenciamento.

Cabe lembrar que o presente credenciamento **não se trata de uma concorrência, não há disputa, trata-se de inexigibilidade de licitação**, assim, as Sociedades de Advogados interessadas que possuírem os requisitos que hoje Badesul necessita para o bom desempenho da condução dos processos

Nº	
Fl.	rubrica

judiciais, principalmente recuperação de crédito de recursos públicos incentivados e de longo prazo, serão habilitados no credenciamento.

Ademais, a inscrição no Conselho Seccional do Estado do Rio Grande do Sul dos sócios integrantes da Sociedade ou de pelo menos um deles, pode ser inscrição suplementar, o edital não exige que o domicílio profissional dos sócios seja no Estado do Rio Grande do Sul, bem como em relação à sede principal da Sociedade de Advogados, podendo ser filial.

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/1994:

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

*§ 2º Além da principal, **o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.***

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

§ 4º O Conselho Seccional deve suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Pergunta nº 5:

Se sociedades registradas na OAB /SP com advogados com OAB/ RS (OAB Suplementar) podem participar desta licitação ?

Nº	
Fl.	rubrica

OBS: o item 7.1.2, da documentação para credenciamento expressa a prova de registro da sociedade na OAB /RS. Porém levantamos que seja esclarecido se pelo fato da sociedade possuir registro perante a OAB/SP com advogados com inscrição suplementar perante a OAB /RS, supre este item.

Resposta:

Vide resposta da pergunta anterior (pergunta nº 4)

Pergunta nº 6:

Gostaria de saber se o item 7.1.1 – Contrato Social, precisa ser cópia autenticada ou simples?

Resposta:

Nos termos do item 7.7, do edital retificado, os documentos apresentados deverão ser cópias autenticadas ou os próprios documentos originais que serão autenticados pela Comissão Especial de Credenciamento, ressalvados os documentos que podem ser autenticados eletronicamente.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

Melina P. P. Martins Pedroso,
Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento